

cução de Título Judicial nº 2.729/2002, atual nº 0000030-45.2002.8.01.0007, proposta por Senauria Bezerra de Moura contra o Município de Xapuri.

A Secretaria de Precatórios realizou a atualização dos cálculos de liquidação com vista ao pagamento do crédito, em razão da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0100067-47.2015.8.01.0000, que autorizou a liberação de recursos para o pagamento de 12 precatórios do Município de Xapuri.

As partes foram intimadas para manifestação sobre a atualização do crédito, tendo a requerente manifestado concordância com respectivos cálculos, enquanto o requerido permaneceu silente.

Em consulta realizada no site deste Tribunal de Justiça, constatou-se que a Ação de Execução de Título Judicial nº 0000030-45.2002.8.01.0007, que originou esta requisição de pagamento de precatório, foi extinta e está arquivada em razão do pagamento do crédito, conforme a certidão de fls. 111.

É o relatório.

Decido.

O procedimento de Precatório almeja a satisfação de crédito decorrente de decisão judicial em desfavor da fazenda Pública. *In casu*, havendo sido realizado o pagamento do crédito referente a este Precatório pelo Município de Xapuri por via administrativa, conclui-se que a decisão judicial alcançou.

Nesse contexto, apesar da Presidência deste Tribunal de Justiça não ter sido comunicada pelo Juízo da Execução da efetivação do pagamento do crédito, não há razão para o prosseguimento do feito, tendo em vista que foi satisfeita a prestação jurisdicional.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste precatório com baixa e a sua exclusão da lista única dos precatórios do Município de Xapuri.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 9 de setembro de 2015.

Des^a. **Cezarinete Angelim**
Presidente

Classe : Precatório nº 0000444-98.2001.8.01.0000

Órgão : Presidência

Relatora : Des^a. **Cezarinete Angelim**

Requisitante : Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Feijó

Requerente : Milton Clementino da Silva

Advogado : Mario Gilson de Paiva Souza

Requerido : Município de Feijó

Advogado : Marco Antônio Moraes, OAB/AC nº 4.089

Objeto : Pagamento

DECISÃO

Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório, expedida pelo Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Feijó, referente à Ação de Execução de contra a Fazenda Pública nº 0005002-21.1994.8.01.0013, proposta por Milton Clementino da Silva contra o Município de Feijó.

Os cálculos de liquidação foram atualizados pela Secretaria de Precatórios, apontando como devido o montante R\$ **263.710,22** (duzentos e sessenta e três mil setecentos e dez reais e vinte e dois centavos), até a data de 31/07/2015, conforme os cálculos de fls. 415/416v.

Intimados a se manifestar sobre os cálculos realizados pela Secretaria de Precatórios, o requerido manifestou concordância com os cálculos de atualização do crédito (fl. 420), enquanto a parte requerida não apresentou manifestação sobre os referidos cálculos, deixando transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido para tanto, conforme a certidão de fls. 421.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente, homologo a atualização do crédito de fls. 415/416v, realizada pela Secretaria de Precatórios, tendo em vista que não houve impugnação das partes quanto a seus respectivos cálculos.

Decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 0100072-69.2015.8.01.0000, instaurado para acompanhar o pagamento dos precatórios do Município de Feijó por ordem cronológica no ano de 2014, autorizou a liberação de valores para o pagamento dos precatórios que ocupam a primeira, segunda e terceira posições na lista única dos precatórios do referido Município, tendo em vista a disponibilidade de recursos suficientes para tanto.

Este requisito ocupa a primeira posição na lista única de precatórios do Município de Feijó, que atualmente contém um total de cinquenta credores, estando inserido entre aqueles requisitos cujo pagamento foi autorizado.

Ante o exposto, nos termos da decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 0100072-69.2015.8.01.0000, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias à liberação dos recursos necessários ao pagamento do crédito deste precatório, devendo para tanto: a) realizar os descontos e recolhimentos legais; b) proceder à transferência do valor líquido do crédito para uma conta judicial vinculada ao Juízo da Execução; c) encaminhar cópia dos comprovantes de transferência ao Município de Feijó.

Após, caso o crédito disponível para pagamento não seja suficiente para a quitação integral do precatório, o feito deverá ser sobrestado, no aguardo do pagamento do saldo remanescente pela ordem cronológica.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 10 de setembro de 2015

Des^a. **Cezarinete Angelim**
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100828-78.2015.8.01.0000

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2015

Objeto: Aquisição. Material de Consumo. Permanente. Sala de Repouso.

Requerente: Gerência de Bens e Materiais

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 32/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 178-188), Resultado por Fornecedor (fl. 189) e Termo de Adjudicação (fls. 190-191), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de MENOR PREÇO POR GRUPO, a empresa DENTAL BÉLIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.043.808/0001-07, com o valor global de R\$ 22.668,00 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais) para o GRUPO 01.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 279/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após as assinaturas das Atas, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 14 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 15/2015

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Torna pública a abertura de inscrições para o Curso de "Atualização em Direito Previdenciário", destinado aos servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES e demais interessados.

O Desembargador Samoel Evangelista, Diretor da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Artigos 36 e 37, da Lei Complementar n. 258, de janeiro de 2013, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos servidores interessados que, no período de 14 a 16 de setembro de 2015, estarão abertas, de acordo com as regras constantes neste Edital, as inscrições para o Curso "Atualização em Direito Previdenciário".

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO.

1.1. Curso: Atualização em Direito Previdenciário.

1.2. Facilitador: José dos Santos Pereira – Especialista em Previdência. Servidor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, desde 1984; Conselheiro Titular do Departamento Regional do SENAC - ACRE - 1996 a 2015; Conselheiro Titular do Departamento Regional do SESC - ACRE - 1996 a 2015; Instrutor do IAPAS e do INSS, na Legislação Previdenciária; Diretor de Previdência do Instituto de Previdência do Estado do Acre, a partir de 26.05.2015 até a presente data.

1.3. Modalidade: Presencial.

1.4. Carga horária: 20 (vinte) horas-aula.

1.5. Público alvo: Servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES e demais interessados.

1.6. Número de vagas: 40 (quarenta).

1.7. Período de inscrição: 14 a 16 de setembro de 2015.

1.8. Período de realização: 21 a 25 de setembro de 2015.

1.9. Horário de realização: das 14h às 17h40.

1.10. Local: Escola do Poder Judiciário – ESJUD.

1.11. Ementa do Curso:

Regime Próprio de Previdência: Conceitos. Segurados. Fundo Previdenciário. Contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas e Contribuição patronal. Benefícios do regime.

Regime Geral de Previdência Social: Conceito. Segurados do Regime Geral de Previdência. Contribuição dos segurados e das empresas. Retenção de contribuição pessoa física e jurídica. Prazos de Recolhimento.

1.11. Sistema de avaliação do cursista:

1.11.1. A avaliação constitui-se na expressão de aprendizagens construídas ao longo do curso em termos de conhecimentos, habilidades e experiências do aluno com o tema abordado. Será exigida, assiduidade, frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do curso, pontualidade e participação em atividades na sala de aula.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A matrícula deverá ser feita mediante preenchimento da ficha de inscrição,